

**LEI Nº 1.236/ 2008**

**Altera a Lei Municipal nº 1.158/2007,  
de 25 de junho de 2007 e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, no uso de  
suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.177, de 20 de agosto de 2007,  
dando nova redação aos artigos que seguem:**

**“Art. 5º – (...)**

**Parágrafo Único: As bolsas a que se referem este artigo constarão de duas  
modalidades:**

**I – Integrais, ou seja, compreendendo a 100% (cem por cento) do valor  
efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente  
concedidos aos alunos pela conveniada, sendo custeado 50 % (cinquenta por  
cento) do valor pela Municipalidade e os demais 50% (cinquenta por cento)  
pela Instituição de Ensino;**

**II – Parciais, ou seja, compreendendo a 100% (cem por cento) do valor  
efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente  
concedidos aos alunos pela conveniada, sendo custeado 25% (vinte e cinco  
por cento) do valor pela municipalidade, 50% (cinquenta por cento) do valor  
custeado pelo aluno e 25% (vinte e cinco por cento) pela instituição de ensino,  
perfazendo assim o valor da mensalidade na instituição conveniada.**

**Artº 6º - (...)**

**Artº 7º - (...)**

**I – (...)**

**II – 15 (quinze) bolsas integrais;**

**III – 20 (vinte) bolsas parciais no exercício de 2008.**

**Art. 8º - (...)**

**Art 9º - (...)**

**Art 10 – (...)**

**Art. 11** – Para se inscrever no Projeto Bolsa de Estudos – Bolsas Parciais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Do candidato: Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de rendimentos (os três últimos).

II – Documentos do pai / mãe / padrasto / madrasta / cônjuge / companheiro / Filho(a) / enteado (a): Comprovante de rendimentos (os três últimos).

**Art. 12** – O bolsista perderá a bolsa se forem constatadas fraudes e/ou falsificação de informações ou documentos, em qualquer momento do curso.

Conceição do Castelo, 25 de março de 2008.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/2008**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.**

O Município de Conceição do Castelo, com sede à Av. José Grilo, 426 -, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Saulo Belisário, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 562.814 SSP/ES e do CPF nº 742.937.887-00, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de CONVENIENTE, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estando as partes, devidamente, autorizadas pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, têm entre si, justo e conveniado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos. As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Valor**

O valor do presente convênio para o corrente ano é de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_), representando o número de x (\_\_\_\_\_) bolsas de estudos, significando, assim, um valor médio de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para cada bolsa de estudos correspondente ao percentual de 25% (cinquenta por cento) do valor total, ficando 50% a cargo do aluno e os 25% restante a cargo da Conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Dos cursos**

O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo serão definidos anualmente por um grupo especial de trabalho, denominado comissão de Elaboração e Acompanhamento – CEA, criado pela Lei Municipal nº 1.158/2007.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Dos requisitos**

São requisitos, para solicitar uma bolsa:

I – ser morador de Conceição do Castelo há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;

II – pertencer a um núcleo familiar com renda *per capita* de, no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, no máximo um salário mínimo vigente; e

III – ser aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da seleção dos bolsistas**

O grupo especial de trabalho a que se faz referência na cláusula terceira deste convênio, será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pelo laudo social apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social cujo núcleo familiar tenha menor renda *per capita* e, em caso de empate de condições, deverá ser considerado o desempenho do aluno no ano anterior na escola em que estudava. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam frequentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa será o desempenho do aluno, o atendimento aos requisitos da cláusula anterior e o núcleo familiar tenha menor renda *per capita* e, nos casos de empate, os que tiverem melhor desempenho.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da renovação**

Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

I – que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;

II – que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas;

III – que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidades desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 horas anuais, a cada ano em que receber a bolsa de estudos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Das Obrigações dos Partícipes**

Para alcançar os objetivos propostos, a PREFEITURA e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

##### **I – Das Obrigações Comuns**

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.

##### **II – Das Obrigações da Conveniada**

- a) arcar com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; e
- c) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

##### **III – Das Obrigações do Município:**

- a) arcar com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das bolsas parciais de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar dois ou mais representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos a ser realizado pela CEA – Comissão de Elaboração e Acompanhamento; e
- c) elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.

##### **IV – Das Obrigações do Aluno:**

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas parciais de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) ser aprovado em todas as disciplinas;

c) não possuir número de faltas que exceda 20% (vinte por cento) do total da carga horária das disciplinas;

d) desenvolver estágio não-remunerado à critério e necessidade da administração e em unidades e eventos desta por, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas anuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da vigência, denúncia, rescisão e resolução.**

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, 25 de março de 2008..

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_